



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 082/2023

PROCESSO Nº 1146/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
ID: 2022.024E0700001.02.0001

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES. QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal (**EM EXERCÍCIO**) o Exmo. Sr. **MARCELO DE FARIA PAIZANTE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 089.105.747-12 e portador da Carteira de Identidade nº 3660252 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego Trindade, Zona Rural, Mundo Novo, Dores do Rio Preto/ES, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060, representada neste ato pelo senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1044731451 SJS/RS e inscrito no CPF nº 616.420.100-49, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 2926/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em seguro total dos veículos que compõem a frota do Município de Dores do Rio Preto/ES, e deverá ser realizada em total acordo com a proposta de venda feita pela empresa vencedora do certame e conforme especificado no Anexo do presente Termo de Contrato sem a necessidade de sua transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00041	SEGURO DE VEICULO AUTOMOTOR marca..... fiat tipo..... automóve l modelo..... fiat/mo bi like ano fab/mod..... 2021/2022 capacidade..... 05lugar es cobertura..... compree nsível	SRV	1,00	332,63	332,63



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

casco..... 100% da tabela fipe opção contratação..... valor de mercado rcfv- dm..... 150.000,00 rcfv- dc..... 150.000,0 0 passageiros (mortes/invalidez) 20.000,00 franquia reduzida..... 3.031,24/ 50% da obrigatória bônus classe..... 0 (zero) placa..... r900c9 4 chassi..... 9bd34 1acxny779797 obs.: o veículo a ser segurado, terá sua cobertura durante 24h – completa, sem limite de km, mais vidro, farol, retrovisor, carro reserva 30 dias SRV GENTE SEGURADORA				
				VALOR TOTAL GERAL: R\$ 332,63

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada, o valor Total de R\$ 332,63 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

DO PRAZO

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação à Prefeitura Municipal de DORES DO RIO PRETO, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA



DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - As apólices dos seguros dos veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - DORES DO RIO PRETO/ES, no horário de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira, em, no máximo, 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fonte de recurso: 150000000000

Ficha: 428

5.2 - Os Recursos financeiros para o pagamento dos seguros adquiridos serão advindos de fontes e recursos conforme item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA

DA APÓLICE

6.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, não gerando custo para o contratante.

6.2. Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

6.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

6.2.2. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura - Casco de, no mínimo, 100%.

6.2.3. Prêmios discriminados por cobertura.

6.2.4. Franquia aplicável.

6.2.5. Limites de indenização por cobertura.

6.3. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.



6.5. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO BÔNUS

7.1 - A Licitante Vencedora, independentemente de ser ou não atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

CLÁUSULA OITAVA

DO AVISO DE SINISTRO

8.1. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2. Após registro de sinistro, CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.3. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA NONA

DO SINISTRO

9.1 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme a tabela (anexo I) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO SALVADO

10.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ENDOSSO

11.1. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso.



11.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.3. Caberá ao contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXCLUSÃO

13.1 - Havendo necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município, conforme critérios de uso da administração



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- d) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

14.2 - Compete a CONTRATANTE:

- a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda nos termos deste contrato;
- b) Fica responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Obras, Sr. Sérgio Barbosa de Araújo, ou quem o suceder e fiscalização do presente contrato o Chefe de Divisão de Máquinas Pesadas, Sr. Ailson José Silva, ou quem o suceder.
- c) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- e) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- f) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.
- g) Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS PENALIDADES:

15.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do produto, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

15.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da entrega dos materiais produtos, equipamentos, veículos, Máquinas e/ou outros, após a retirada da Ordem de Compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

15.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

15.3 - A aplicação da penalidade contida no item 15.1.2 e 15.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 15.1.1.

15.4 - Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

15.5 - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

16.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega do produto;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1 - Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e seus anexos e pela legislação própria em vigor.

19.2 - Fica eleito o foro de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 14 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO
MARCELO DE FARIA PAIZANTE
PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA SA
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____._____._____._____

Nome: _____

CPF: _____._____._____._____



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O documento com protocolo **8EFD-53B5-0200** foi proposto para assinatura digital na plataforma GenteSeguradora e é **VÁLIDO**.

Detalhes do processo

Nome do Documento: LIC. 31783

Detalhes: contrato

Criado em: 17/02/2023 16:19:58

Concluído em: 17/02/2023 16:22:30

Status: PROCESSO DE ASSINATURA FINALIZADO

Lista de Autorizadores e Signatários deste documento:

CPF/CNPJ/Documento	Nome	Perfil	Data de Atuação	Tipo Assinatura	
616.420.100-49	CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA	Signatário	17/02/2023 16:22:30	ICP-Brasil	Assinado



Selezione o idioma ▼

↺ Nova Consulta